



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

RESOLUÇÃO Nº 2.937, DE 02 DE JULHO DE 2008

Dispõe sobre o Regimento Geral para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIRIO.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada no dia 02 de julho de 2008, de acordo com o teor do Processo nº 23102.000.686/2008-51, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º – Fica aprovado o Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim da UNIRIO, revogando a Resolução nº 2.587, de 17 de dezembro de 2004.

Malvina Tania Tuttman
Reitora



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

REGIMENTO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU DA UNIRIO

TÍTULO I

DA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º – A Pós-Graduação stricto sensu fundamenta-se na existência de pesquisa institucional e se realiza na forma de programas que integram cursos de mestrado e de doutorado.

Art. 2º – Os Programas de pós-graduação têm por objetivo a formação de pessoal qualificado para o exercício da pesquisa, o exercício profissional e do magistério superior nas diversas áreas do conhecimento.

TÍTULO II

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 3º – Os Programas de Pós-Graduação stricto sensu da UNIRIO são regidos pelos termos da legislação em vigor, do Regimento Geral da UNIRIO, do presente Regimento e dos Regulamentos específicos de cada Programa.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 4º – Cada Programa de Pós-Graduação stricto sensu apresenta estrutura curricular composta de: disciplinas, atividades de pesquisa e estágio de docência que se reportam às áreas de concentração e linhas de pesquisa.

Parágrafo 1º As formas de vinculação das atividades de pesquisa e disciplinas dos programas às áreas de concentração e linhas de pesquisa estão definidas no Regulamento específico de cada Programa.

Parágrafo 2º O estágio de docência oferecido apenas para alunos regularmente matriculados, visa oferecer experiências no exercício do ensino superior e deve ser operacionalizado de acordo com o Regulamento específico de cada Programa.

Art. 5º - As disciplinas agrupam-se em obrigatórias, optativas e eletivas.

I – As disciplinas obrigatórias abrangem conteúdos comuns às linhas de pesquisa e fornecem fundamentação teórico-metodológica para a formação acadêmica e desenvolvimento dos projetos de dissertação ou tese.

II – As disciplinas optativas caracterizam-se por focar conteúdos específicos vinculados às linhas de pesquisa.

III – As disciplinas eletivas focalizam conteúdos complementares ao currículo visando instrumentalizar os projetos de pesquisa do pós-graduando.

Parágrafo 1º As disciplinas obrigatórias de uma área de concentração e ou linha de pesquisa podem ser consideradas optativas ou eletivas em relação às demais.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Parágrafo 2º As disciplinas optativas e eletivas podem ser cursadas em Programas de Pós-Graduação de outra Instituição, desde que reconhecidos pela Capes, conforme previsto no Regulamento de cada Programa.

Art. 6º - Poderá ser concedido o aproveitamento de créditos realizados em outros Programas de Pós-Graduação stricto sensu recomendados pela CAPES, até o limite máximo de 1/3 (um terço) do total de carga horária/créditos das disciplinas;

Art. 7º – A possibilidade de transferência de pós-graduando oriundo de Programa de Pós-Graduação reconhecido pela Capes será avaliada por critérios expressos no Regulamento de cada Programa.

Art. 8º – Para a obtenção do Grau de Mestre o aluno deve integralizar o mínimo de 30 (trinta) créditos obtidos em disciplinas, atividades de pesquisa, estágio de docência, quando obrigatório, e defesa de dissertação.

Parágrafo 1º – O prazo regular para a obtenção dos créditos em disciplinas é de 3 (três) semestres;

Parágrafo 2º – O prazo recomendado para a defesa de Dissertação é de 4 (quatro) semestres, a contar da data de entrada no Curso;

Parágrafo 3º – O prazo para a defesa da Dissertação pode ser prorrogado, no máximo, por mais 1 (hum) semestre, por solicitação justificada do aluno e com o parecer favorável do professor orientador, ratificado pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo 4º – Em casos especiais, quando indicado pela banca da qualificação, com base no que estabelece o Regulamento do Programa e a critério do Colegiado, será permitida a alteração da inscrição de Mestrado para Doutorado, com o aproveitamento dos créditos já obtidos.

Art. 9º – Para a obtenção do grau de Doutor, o aluno deve integralizar, no mínimo, 60 (sessenta) créditos obtidos em disciplinas, atividades de pesquisa, estágio de docência e defesa de tese.

Parágrafo 1º – O prazo regular para obtenção dos créditos em disciplinas é de 4 (quatro) semestres;

Parágrafo 2º – Podem ser aproveitados, com o aval do orientador, os créditos obtidos em Cursos de Mestrado reconhecido pela Capes, com conceito igual ou maior que 3, até o limite de 30 (trinta);

Parágrafo 3º- O prazo recomendado para a defesa de Tese é de 8 (oito) semestres, a contar da data de entrada no Curso;

Parágrafo 4º – O prazo para a defesa da Tese pode ser prorrogado, no máximo, por mais 1 (um) semestre, por solicitação justificada do aluno e com o parecer favorável do Professor Orientador, ratificada pelo Colegiado do Programa.

Art.10º Em caráter excepcional, por proposição do Colegiado do Programa e com aval da Câmara de Pós-Graduação da UNIRIO, poderá ser concedido ao candidato com alta qualificação o título de Doutor diretamente por defesa de tese, desde que:

- a) o candidato tenha atuação profissional na área superior a 25 anos;
- b) a produção intelectual, artística ou científica do candidato seja reconhecida como referência pela área.

Parágrafo único. A defesa direta de tese deverá ser realizada em até 2 (dois) anos após a aprovação do pedido pela Câmara de Pós-Graduação da UNIRIO.



TÍTULO III

DO REGIME ESCOLAR E DIDÁTICO

CAPÍTULO I

DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 11 – A inscrição de candidatos nos Programas de Pós-Graduação stricto sensu é realizada de acordo com Edital publicado para tal fim e a seleção é feita por Comissão de Seleção indicada e aprovada pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo Único - A Comissão de Seleção deve ser composta de tal forma que nela estejam representadas as Áreas de Concentração e Linhas de Pesquisa previstas na organização curricular de cada Programa. Esta representação pode ser por delegação dos docentes da Linha à Comissão de Seleção.

Art. 12 – Os candidatos ao processo seletivo para ingresso no Curso de Mestrado ou de Doutorado devem apresentar requerimento de inscrição, conforme modelo estabelecido pelos programas, que obrigatoriamente devem exigir os documentos abaixo relacionados além de outros definidos pelo colegiado do programa no edital :

I – Cópia do diploma de Graduação ou Mestrado, ou Declaração de conclusão de Curso de Graduação ou de Mestrado, conforme o caso;

II – Histórico escolar do curso de Graduação ou Mestrado, conforme o caso;

Art. 13 – O ingresso na Pós-Graduação stricto sensu dar-se-á após a aprovação e classificação no exame de seleção, e matrícula realizada na forma prevista no Regulamento de cada curso.

I – É considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7 (sete) em todas as etapas eliminatórias da seleção;

II – A classificação dos candidatos far-se-á na ordem decrescente da média final do processo de seleção;

III – A Comissão de Seleção deve referendar os resultados da classificação junto ao Colegiado do Programa antes de sua divulgação;

CAPÍTULO II

DA MATRÍCULA, INSCRIÇÃO, TRANCAMENTO E DESLIGAMENTO

Art. 14 – A matrícula dos alunos é feita conforme estabelecido pelo Regulamento do Programa;

Parágrafo Único – A inexistência de inscrição semestral em disciplina ou atividade de pesquisa implica em abandono do Programa.

Art. 15 – Após a obtenção dos créditos em disciplinas e até a defesa de dissertação ou tese, o vínculo com o Programa é mantido mediante a renovação semestral de matrícula e apresentação de relatório semestral de atividades com parecer do professor orientador.

Art. 16 – É facultada a inscrição em disciplinas isoladas nos Programas de Pós-Graduação da UNIRIO:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

I – a alunos regularmente matriculados em Programas de outras Instituições, dentro dos limites de vagas de cada disciplina, desde que o aluno seja encaminhado oficialmente pelo Coordenador de seu Programa de origem;

II – a alunos especiais, sem vínculo com Pós-Graduação: portadores de diploma de 3º grau ou alunos de graduação da UNIRIO, desde que aceitos pelo professor ministrante pela disciplina, cumprida as exigências constantes no Regulamento de cada Programa.

Art. 17 – É permitido o trancamento de matrícula no Programa ou na disciplina pelo prazo máximo de um semestre no Mestrado e dois no Doutorado, intercalados ou consecutivos, desde que possam ser cumpridos os prazos de conclusão de curso, definidos neste Regimento.

Parágrafo 1º - O aluno bolsista não pode requerer trancamento;

Parágrafo 2º - O aluno que já obteve trancamento não poderá concorrer à bolsa;

Art. 18 – Será desligado do curso o aluno que:

I – não realizar sua matrícula semestral;

II – tiver mais de uma reprovação em disciplinas do Mestrado e mais de duas em disciplinas do Doutorado;

III – ultrapassar o prazo regimental para a defesa de dissertação ou de tese;

IV – infringir o Regimento da UNIRIO, o presente Regimento e o Regulamento do programa a que estiver vinculado.

Parágrafo 1º - Este desligamento deverá ser homologado pelo colegiado do programa;

CAPÍTULO III

DO SISTEMA DE ORIENTAÇÃO

Art. 19 – Todo candidato ao título de Mestre ou de Doutor será obrigatoriamente acompanhado durante sua trajetória acadêmica na Pós-Graduação stricto sensu por um professor orientador.

Art. 20 – Estão aptos a orientar e co-orientar dissertações ou teses docentes doutores credenciados pelo colegiado do programa e que atendam as normas de cada área de conhecimento em vigor.

Art. 21 – O vínculo de compromisso entre o professor orientador e, quando for o caso, o professor co-orientador, e o candidato ao título de Mestre ou de Doutor será formalizado através de um Termo de Compromisso assinado pelos proponentes e avalizado pelo Coordenador do Programa.

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Art. 22 – O crédito é a unidade de medida do trabalho acadêmico e corresponde a 15 (quinze) horas de atividades de aulas, seminários, pesquisas teóricas ou práticas ou estudo dirigido.

Art. 23 – O período acadêmico tem duração mínima de 15 (quinze) semanas de aulas complementadas por atividades acadêmicas, integralizando os cem dias semestrais, conforme



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Art. 47 da Lei nº 9394, de 20.12.1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB).

Art. 24 – A avaliação de desempenho será representada por meio de notas de 0 a 10, com uma casa decimal considerando as normas e procedimentos relativos ao cálculo de CR e CRA em vigor na UNIRIO.

Parágrafo 1º - As notas obtidas podem, de acordo com o Regulamento de cada Programa, equivaler aos seguintes conceitos: A (excelente, de 9 a 10); B (Bom, de 8 a 8,9); C (regular, de 7 a 7,9); e D (deficiente, menor que 7, reprovado);

Parágrafo 2º - Será considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,00 (sete) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no conjunto das atividades programadas para cada disciplina ou atividade.

Parágrafo 3º - O aproveitamento de créditos em disciplina obtidos em outras Instituições será atribuído de acordo com equivalência definida em cada Programa.

Art. 25 – A obtenção de crédito em disciplina cursada poderá ser suspensa por um período máximo de trinta dias após o prazo para entrega de trabalho, estabelecido no calendário do Programa.

Parágrafo 1º - Durante o período referido no *caput* deste artigo será lançado no registro acadêmico o conceito I (Incompleto) de caráter provisório.

Parágrafo 2º - Findo o período de trinta dias, deve ser registrada a nota definitiva sem a qual o aluno será considerado reprovado na disciplina.

Art. 26 – É recomendada a realização de um exame de qualificação antes da defesa da Dissertação ou da Tese, conforme explicitado no Regulamento do Programa.

Parágrafo 1º – O exame de qualificação representa uma oportunidade de avaliação prévia por uma banca das bases teóricas, metodológicas e adequação do projeto do nível a que se destina.

Parágrafo 2º – O texto a ser submetido à banca deve ser entregue no prazo estabelecido pelo Regulamento do programa.

CAPÍTULO V

DA PESQUISA

Art. 27 – Compete ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* definir as áreas de concentração, eixo temático e as linhas de pesquisa às quais se vinculam todas as atividades desenvolvidas pelos docentes e discentes, aos quais também se vinculam os grupos de pesquisa.

CAPÍTULO VI

DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 28 – A dissertação e a tese são trabalhos de conclusão dos Cursos de Mestrado e de Doutorado, respectivamente, e, uma vez cumpridas as exigências para defesa previstas no Regulamento do Programa, devem ser encaminhadas à Secretaria, para registro e encaminhamento à Banca.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Parágrafo Único – O prazo para encaminhamento do original à Banca deve ser, no mínimo, de 30 dias, tanto para Dissertação quanto para Tese.

Art. 29 – A defesa de Dissertação ou de Tese é feita em sessão pública, perante uma Banca Examinadora, aprovada pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo 1º – A Banca Examinadora de Mestrado compõe-se de 3 (três) professores doutores e a de Doutorado, de 5(cinco) professores doutores, incluindo sempre o orientador, que atua como presidente;

Parágrafo 2º – A Banca Examinadora da defesa de Dissertação será integrada por um professor doutor externo à UNIRIO e a Banca Examinadora de Defesa de Tese inclui dois professores doutores externos ao Programa, sendo pelo menos um externo à UNIRIO.

Parágrafo 3º – Tanto a Banca Examinadora de Mestrado quanto a de Doutorado contarão com dois suplentes, sendo um suplente obrigatoriamente externo ao Programa.

Art. 30 – Após a defesa, a Dissertação ou a Tese será considerada aprovada ou não aprovada.

Parágrafo Único – Poderá ser atribuído o conceito "com louvor" ao aluno que tenha produzido trabalho considerado, por unanimidade, particularmente relevante.

Art. 31 – No prazo máximo de 90 (noventa) dias após a defesa, o aluno entregará na Secretaria do Programa três exemplares da Dissertação ou da Tese e uma versão digital, com as correções eventualmente sugeridas pela Banca, como condição final para a expedição do diploma.

Parágrafo 1º – Dos exemplares referidos no caput deste artigo, pelo menos 2 (dois) deverão ser encaminhados à Biblioteca Central da UNIRIO e à Biblioteca Setorial, quando em outro endereço, e 01 (um) ao Banco de Teses do Programa.

TÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DOS CURSOS

Art. 32 – Os Programas de Pós-Graduação stricto sensu têm como órgão deliberativo o Colegiado do Programa e como órgão executivo a Coordenação apoiada por uma ou mais comissões docentes.

Art. 33 – O colegiado será constituído por todos os professores permanentes do Programa e pela representação discente de acordo com o regulamento do curso.

Art. 34 – O Coordenador e seu substituto são indicados pelo Colegiado do Programa, homologados pelo Decano e nomeados pelo Reitor.

Art. 35 – As comissões indicadas pelo Coordenador do Programa dentre os membros do corpo docente permanente do mesmo, devem ser ratificadas pelo colegiado.

Art. 36 – Compete ao Colegiado do Programa:

I – Aprovar o plano anual do Programa, a quantidade de vagas a serem oferecidas e a organização do Exame de Seleção;

II – Deliberar sobre aproveitamento de créditos e transferências;

III – Indicar o Coordenador, seu substituto e a comissão executiva;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

IV – Aprovar as áreas de concentração, as linhas de pesquisa ou os eixos temáticos do Curso;

V – Credenciar e recredenciar os docentes para o programa a partir de normas estabelecidas por este regimento, pelos comitês de área e pelo Regulamento do curso;

VI – Propor e aprovar a indicação de membros para as diversas comissões previstas pelo Regulamento do Programa;

VII – Aprovar a prorrogação do prazo para defesa da Dissertação ou da Tese de acordo com este regimento;

IX – Deliberar sobre modificação da estrutura curricular ou do Regulamento do Programa;

X – Indicar Professor representante do Colegiado do Programa nas diversas instancias de representação.

Art. 37 -- Compete ao Coordenador do Programa:

I – Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II – Coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;

III – Cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado e da Administração Superior da Universidade.

TÍTULO V

DOS CORPOS DOCENTE E DISCENTE

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

SEÇÃO I

DE SUA CONSTITUIÇÃO

Art. 38 – O corpo docente do Programa de Pós-Graduação stricto sensu constitui-se de docentes permanentes, visitantes e colaboradores, conforme critérios definidos pela CAPES, levando em consideração cada área.

Parágrafo Único – Os docentes dos Programas devem exercer atividades de ensino, pesquisa, orientação e administração acadêmica.

Art. 39 – O credenciamento e recredenciamento dos docentes é temporário e as normas e critérios devem ser definidos pelos regulamentos dos Programas observando: produção intelectual, oferta de disciplinas, orientação e pesquisa cadastrada na instituição.

Parágrafo Único - As normas e critérios de credenciamento e recredenciamento dos Programas devem ser aprovadas pela Câmara de Pós-Graduação da UNIRIO..

SEÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 40 – São direitos dos docentes:

I – Participar do Colegiado, na forma prevista pelo Regulamento de cada Programa;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

II – Afastar-se para realização de estágios e eventos científicos.

III – Recorrer a instâncias superiores em casos de discordância de decisões de credenciamento.

Art. 41 – São deveres dos docentes:

I – Participar das atividades acadêmicas e administrativas do Programa;

II – Exercer funções de Orientador e Co-Orientador de dissertação ou de tese;

III – Participar das atividades de pesquisa institucionais;

IV – Apresentar à comunidade acadêmica o resultado de suas atividades de pesquisa;

V – Cumprir e fazer cumprir este Regimento e o Regulamento de seu Programa.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I

DE SUA CONSTITUIÇÃO

Art. 42 – O Corpo discente de cada Programa constitui-se de alunos regularmente matriculados.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 43 – São direitos dos discentes:

I – Contar com oferta necessária de disciplinas, de modo a ser viabilizado o cumprimento dos prazos definidos neste Regimento;

II – Receber orientação condizente com seu plano de estudos e com a natureza de suas necessidades, desde que adequados à estrutura do curso;

III – Participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

IV – Ter representante, eleito por seus pares, no Colegiado do Programa, no Conselho do Centro Universitário a que se vincula o Programa e na Câmara de Pós-Graduação da UNIRIO.

Art. 44 – São deveres dos discentes:

I – Participar com proveito de todas as atividades acadêmicas do Curso;

II – Ter frequência em, pelo menos, 75% do total das atividades acadêmicas de cada disciplina na qual estiver inscrito;

III – Cumprir o disposto nas normas regimentais desta Universidade.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

TÍTULO VI

DOS GRAUS DE MESTRE E DE DOUTOR

CAPÍTULO I

DA CONCESSÃO

Art. 45 – O aluno que tiver cumprido as exigências regimentais dos Cursos de Mestrado e de Doutorado fará jus ao grau de Mestre ou de Doutor.

Parágrafo 1º - É facultado ao Programa de Pós-Graduação prever em seu Regulamento as condições para propiciar ao aluno de Mestrado a passagem direta do aluno para o Doutorado, quando solicitada pelo professor orientador e recomendada pela Comissão de qualificação do candidato ou por outra Comissão de avaliação, designada para este fim pelo Colegiado, composta de dois professores do quadro, incluindo o orientado e um professor externo à UNIRIO..

Parágrafo 2º - Em casos excepcionais e obedecendo às condições previstas no Regulamento do Programa, é facultada a outorga do título de Doutor na modalidade "Doutorado por Tese", a docentes e pesquisadores de reconhecido mérito científico ou artístico, portadores do título de Mestre, desde que cumpram as exigências da defesa pública de Tese prevista neste Regimento.

TÍTULO VII

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 46 – Os recursos financeiros necessários ao funcionamento dos diversos Programas são provenientes de dotação orçamentária da UNIRIO e de auxílios de Agências de fomento à Pós-Graduação e à Pesquisa.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47 – Este Regimento pode ser alterado, total ou parcialmente, com aprovação no Conselho de Ensino e Pesquisa, através proposta da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, em obediência às determinações do Conselho Nacional de Educação, e de órgãos do Ministério da Educação.

Art. 48 - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de aprovação deste Regimento, todos os Programas farão aprovar, por seus Colegiados, as alterações necessárias de seus Regulamentos, de modo a adequá-los a este Regimento, encaminhando à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa cópia da nova redação de seu Regulamento, para homologação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 49 – Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 50 – Este Regimento, uma vez aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO, revogada as disposições em contrário.